

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar [exibir Ato](#)

Página para impressão

Lei 14986 - 06 de Janeiro de 2006

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 7139](#) de 6 de Janeiro de 2006

**Súmula:** Dispõe que os jornais editados no Estado deverão publicar advertência de que exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os jornais editados no Estado do Paraná que publicam, diariamente, colunas de classificados com anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo, ficam obrigados a publicar, com recursos próprios e na mesma página dos anúncios, a seguinte advertência: "exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie ligando para o número XXXX".

**§ 1º.** A advertência de que trata o art. 1º deve ser publicada diariamente, com destaque, em letras versais em negrito, e deve ocupar espaço mínimo de 10 cm (dez centímetros) por 5 cm (cinco centímetros).

**§ 2º.** O Governo do Estado do Paraná, está autorizado a estabelecer um número de telefone específico para receber denúncias contra a exploração sexual de crianças e adolescente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 06 de janeiro de 2006.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*Airton Carlos Pisseti*  
Secretário de Estado da Comunicação Social

*Caíto Quintana*  
Chefe da Casa Civil

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

[Voltar](#)